

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO TERRITÓRIO DIVISA DO NORTE DO PARANÁ - CODREN

CNPJ: 16.834.978/0001-99

RESOLUÇÃO N.º 01/2020

Dispõe sobre o Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum – PLACIC.

O Conselho Administrativo do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional do Território Divisa Norte do Paraná - CODREN, com sede no Município de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Ata de Reunião do Conselho Administrativo, combinada com a Lei Federal nº 4.320/64 de 17/03/1964 e Lei Complementar nº 101/00 de 04/05/2000;

RESOLVE:

CAPITULO I Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas no Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum, as diretrizes para elaboração do Plano de Aplicação Anual relativo ao exercício de 2020, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, compreendendo:

- I – as metas e prioridades do Consórcio;
- II – as diretrizes gerais para elaboração, execução e alterações do Plano de Aplicação Anual;
- III - disposições relativas às despesas do Consórcio com pessoal e encargos sociais;
- IV - disposições gerais.

CAPITULO II Metas e Prioridades do Consórcio

Art. 2º As metas e prioridades estão especificadas no Anexo I desta Resolução, sendo as metas e prioridades do Consórcio estabelecidas por funções de governo, as quais integrarão o Plano de aplicação Anual de 2020.

Parágrafo Único. A regra contida no caput deste artigo, não se constitui em limite à programação financeira.

Art. 3º As Metas Fiscais serão demonstradas no Anexo II desta Resolução.

CAPITULO III Da elaboração e execução do Plano de Aplicação Anual e suas alterações

Art. 4º O Plano de Aplicação Anual será elaborado em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964, e Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Paraná.

Art. 5º As unidades orçamentárias, quando da elaboração do Plano de Aplicação Anual deverão atender a estrutura organizacional do Consórcio.

Art. 6º A estimativa das receitas e a fixação das despesas, constantes do Plano de Aplicação Anual, serão elaboradas a preços vigentes em janeiro de 2020.

Art. 7º O Plano de Aplicação Anual, conterá a destinação de recursos, classificados pelo Identificador de Uso, Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR.

Parágrafo Único. Fica o presidente do Consórcio autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da destinação de recursos, composto por Identificador de Uso, Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, incluídos no Ato de Gestor do Plano de Aplicação Anual para 2020 e em seus Créditos Adicionais.

Art. 8º O Plano de Aplicação Anual conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Além de atender às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Reserva de Contingência poderá ser utilizada como recurso para abertura de Créditos Adicionais ao Plano de Aplicação Anual para 2020.

§ 2º Não se conterá Reserva de Contingência de valores recebidos dos municípios como transferência para cobertura das despesas inclusas no contrato de rateio.

Art. 9º O Plano de Aplicação Anual para 2020, que o Presidente do Consórcio, irá apresentar para análise e aprovação do Conselho Diretor, constituir-se-á de:

I - texto da Resolução;
II - anexos discriminando a receita e a despesa, de acordo com o estabelecido na Lei 4.320/64.

Art. 10º Cada ação identificada por operações especiais, projetos e atividades pode participar de apenas um programa.

Art. 11. Fica o Presidente do Consórcio autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da receita estimada, utilizando como recursos os definidos no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 12. Fica o Presidente do Consórcio autorizado a realizar a abertura de créditos adicionais especiais para despesas resultantes de convênios que venham a ser firmados com órgãos de governo Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 13. É vedada a aplicação da receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio do Consórcio para o financiamento de despesas correntes.

Art. 14. O presidente do Consórcio deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, no termos do art. 8º, da Lei Complementar Federal nº. 101/00, de 04/05/2000, visando ao cumprimento da meta e resultado primário estabelecido neste ato.

Parágrafo Único. O presidente do Consórcio deverá fazer publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até 30 (trinta) dias após a publicação da Resolução do Plano de Aplicação Anual de 2020.

Art. 15. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais, o presidente do Consórcio promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, na forma do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101/00 de 04/05/2000.

Parágrafo Único. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, conforme art. 9º da Lei Complementar Federal nº. 101/00, de 04/05/2000.

CAPITULO IV **Das despesas com pessoal e encargos**

Art. 16. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis aos Consórcios Públicos.

§ 1º. O presidente do Consórcio poderá conceder revisões, reajustes salariais e abonos financeiros, visando a recomposição de perdas salariais ou a melhoria da remuneração dos servidores.

§ 2º. O presidente do Consórcio poderá realizar concurso público, seleção competitiva pública e testes seletivos na área de recursos humanos, visando admissão, quando necessário de pessoal para adequação de serviços prestados pelo Consórcio

CAPITULO V **Disposições gerais**

Art. 17. Serão previstas no Plano de Aplicação Anual as despesas específicas para formação, treinamento, desenvolvimento e reciclagem de pessoal.

Art. 18. Serão consideradas como despesas irrelevantes para efeitos do art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101/00, de 04 de maio de 2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, cumulada com os ditames da Lei Federal nº 11.107/05 de 06 de abril de 2005.

Art. 19. Fica o presidente do Consórcio autorizado a alterar as metas e prioridades, sempre que houver necessidade, com prévia autorização do Conselho Diretor.

Art. 20. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Sede do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional do Território Divisa Norte do Paraná - CODREN, com sede no Município de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, em 02 de janeiro de 2020.

Pedro Sérgio Kronéis
Presidente do Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Regional do Território Divisa
Norte do Paraná - CODREN

RESOLUÇÃO Nº 01/2020

Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum – PLACIC 2020

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional do Território Divisa Norte do Paraná - CODREN

ANEXO I						
OBJETIVO ESTRATÉGICO	Aumentar a Eficácia e Eficiência e a Efetividade da Gestão Pública.					
INDICADORES DO OBJETIVO ESTRATÉGICO	Número de Ações Aplicadas					
ESTRATÉGIA	Implantação de ações de interesse em comum adotadas pelos municípios membros					
ÓRGÃO	Departamento de Administração					
UNIDADE	Divisão Administrativa					
PROGRAMA	Sistema de Administração Voltado para Resultados					
FUNÇÃO	04	Administrativa		SUB FUNÇÃO	122	Administração Geral
OBJETIVO DO PROGRAMA	Melhorar os resultados da gestão municipal, os indicadores econômico-sociais e o índice de satisfação do cliente-cidadão					
Indicadores do Programa	Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Final PLACIC		
Desenvolvimento de ações e programas de Interesse Comum	Mês		ND	12		
Dados Financeiros dos Projetos/Atividades						
Valor Total (R\$)						R\$ 10.000,00
PROJETO/ATIVIDADE						
PROJETO	Aquisição de Equipamentos para o Departamento Administrativo					
OBJETIVO ESPECÍFICO	Gastos com Despesas referentes à aquisição de Veículo, Equipamentos e Material permanente, dentre outros necessários para execução das funções administrativas do consórcio.					
META	12					
UNIDADE DE MEDIDA	Mês					
REGIONALIZAÇÃO	Santana do Itararé; Salto do Itararé; São José da Boa Vista; Wenceslau Braz; Quatiguá.					

(Assinatura)

ANEXO I

OBJETIVO ESTRATÉGICO Aumentar a Eficácia e Eficiência e a Efetividade da Gestão Pública.

OBJETIVO ESTRATÉGICO	Aumentar a Eficácia e Eficiência e a Efetividade da Gestão Pública.
INDICADORES DO OBJETIVO ESTRATÉGICO	Número de Ações Aplicadas
ESTRATÉGIA	Implantação de ações de interesse em comum adotadas pelos municípios membros
ÓRGÃO	Departamento de Administração
UNIDADE PROGRAMA	Divisão Administrativa
FUNÇÃO	Sistema de Administração Voltado para Resultados
OBJETIVO DO PROGRAMA	04 Administrativa
Indicadores do Programa	Me钻研ar os resultados da gestão municipal, os indicadores econômico-sociais e o índice de satisfação do cliente-cidadão
OBJETIVO ESPECÍFICO	Indicadores do Programa
UNIDADE DE MEDIDA	Unidade de Medida
META	Mês
UNIDADE DE MEDIDA	ND
REGIONALIZAÇÃO	12
PROJETO	2020
OBJETIVO ESPECÍFICO	R\$ 346.000,00
UNIDADE DE MEDIDA	2.001
REGIONALIZAÇÃO	
PROJETO/ATIVIDADE	
PROJETO	Manutenção das Atividades Administrativas
OBJETIVO ESPECÍFICO	Gastos com Despesas referentes às funções burocráticas: vencimentos, obrigações patronais, materiais de consumo, serviços terceiro pessoa física e jurídica equipamentos e materiais permanentes, dentre outros necessários para execução das funções administrativas do consórcio.
META	12
UNIDADE DE MEDIDA	Mês
REGIONALIZAÇÃO	Santana do Itararé; Salto do Itararé; São José da Boa Vista; Wenceslau Braz; Quatiguá.

ANEXO I

OBJETIVO ESTRATÉGICO	Proporcionar aos produtores rurais condições favoráveis, para práticas de escoamento de produções e trafegabilidade do meio rural ao centro urbano, bem como o deslocamento de alunos do meio rural as escolas urbanas.							
INDICADORES DO OBJETIVO ESTRATÉGICO	Número de estradas readequadas							
ESTRATÉGIA	Implantação de ações de interesse em comum adotadas pelos municípios membros							
ÓRGÃO	Departamento de Administração Executiva							
UNIDADE	Divisão Agrícola							
PROGRAMA	Patrulha do Campo							
FUNÇÃO	20	Agricultura	SUB FUNÇÃO	605	Abastecimento			
OBJETIVO DO PROGRAMA	Melhorar as condições de trafegabilidade e acessos as propriedades rurais							
Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final PLACIC					
Readequação e Melhorias de Estradas Rurais	Quilômetros	ND	350					
Dados Financeiros dos Projetos/Atividades								
	Valor Total (R\$)		2020					
			R\$ 1.050.000,00					
			2.003					
PROJETO	Manutenção da Patrulha do Campo							
OBJETIVO ESPECÍFICO	Gastos com funcionários para operação de equipamentos para Readequação e Melhorias de Estradas Rurais							
META	12							
UNIDADE DE MEDIDA	Mês							
REGIONALIZAÇÃO	Santana do Itararé; São José da Boa Vista; Venceslau Braz; Quatiguá.							

(Q) "

ANEXO I

OBJETIVO ESTRATÉGICO	Minimizar o impacto ambiental causado pelos resíduos sólidos originados pela atividade humana, destinando o depósito final de resíduos sólidos (lixo) dos municípios consorciados em um único Aterro Sanitário. Nele serão depositados resíduos domésticos ou comerciais após procedida a triagem, separação e seleção de materiais provenientes da coleta seletiva realizada em cada município, fazendo com que o custo operacional seja absorvido pelos municípios participantes.				
	INDICADORES DO OBJETIVO ESTRATÉGICO	ESTRATÉGIA	ÓRGÃO	UNIDADE PROGRAMA	FUNÇÃO
Aterros Sanitários	Garantir a operacionalização correta dos resíduos sólidos.	Departamento de Administração Executiva	Divisão de Meio Ambiente	Gestão Ambiental	Diminuir ações criminosas e aumentar a segurança pública dos municípios consorciados.
					Indicador
OBJETIVO DO PROGRAMA	Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice Recente		Índice Final PLACIC
	Aterro Sanitário	Unidade	ND	1	1
				2020	
	Dados Financeiros dos Projetos/Atividades				
		Valor Total (R\$)		R\$ 219.000,00	
				2.009	
				1/00/2020	
PROJETO	IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATERRAMENTO SANITÁRIO				
OBJETIVO ESPECÍFICO	Operacionalizar Aterro Sanitário de Forma Intermunicipal.				
META	12				
UNIDADE DE MEDIDA	Mês				
REGIONALIZAÇÃO	Santana do Itararé; São José da Boa Vista, Salto do Itararé				

ANEXO I

OBJETIVO ESTRATÉGICO	Necessidade de formalização de procedimentos atinentes ao cumprimento das normas trabalhistas e medicina e Segurança no trabalho						
INDICADORES DO OBJETIVO ESTRATÉGICO	Número de atendimentos realizados						
ESTRATÉGIA	Implantação de ações de interesse em comum adotadas pelos municípios membros						
ÓRGÃO	Departamento de Administração Executiva						
UNIDADE	Divisão Medicina e Segurança no Trabalho						
PROGRAMA	Medicina e Segurança no trabalho						
FUNÇÃO	4	Administrativa	SUB FUNÇÃO	122	Administração Geral		
OBJETIVO DO PROGRAMA	Aplicar a Medicina e Segurança no trabalho para os municípios.						
Indicadores do Programa	Unidade de Programa		Unidade de Medida	Índice Recente			
Número de atendimentos	un		ND	Índice Final PLACIC			
	1.235						
	2020						
	R\$ 750.000,00						
	2.010						
Dados Financeiros dos Projetos/Atividades							
PROJETO/ATIVIDADE							
PROJETO	Implantação Medicina e Segurança no Trabalho						
OBJETIVO ESPECÍFICO	Gastos com contratação de empresa especializada em Medicina e Segurança no Trabalho						
META	12						
UNIDADE DE MEDIDA	Mês						
REGIONALIZAÇÃO	Santana do Itararé, Salto do Itararé; São José da Boa Vista; Wenceslau Braz; Quatiguá.						

ANEXO II
METAS FISCAIS

Metas anuais
LRF, art. 4º, § 1º (Valores constantes)

Descrição	Orcado		Previsão 2020
	2018	2019	
I – Receita Total	900.000,00	900.000,00	2.375.000,00
II – Despesa Total	900.000,00	900.000,00	2.375.000,00
III – Resultado Primário	0,00	0,00	0,00
IV – Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
LRF, art. 4º, § 2º, I (Valores constantes)

Especificação	Metas Previstas para		Metas Realizadas em 2019	Variação Valor	%
	2019	2019			
I – Receita Total	900.000,00	-	-	-	-
II – Despesa Total	900.000,00	-	-	-	-
III – Resultado Primário	-	-	-	-	-

Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
LRF, art. 4º, § 2º, II (Valores constantes)

Descrição	Fixado		Fixado 2017	% 2018	Fixado 2019	% 2020	Previsão 2020	%
	2015	2016						
I – Receita Total	-	-	-	-	900.000,00	-	900.000,00	-
II – Despesa Total	-	-	-	-	900.000,00	-	900.000,00	-
III – Resultado Primário	-	-	-	-	-	-	-	-

Evolução do Patrimônio Líquido
LRF, art. 4º, § 2º, III (Valores constantes)

Patrimônio Líquido	2016		2017	2018	2019	Previsão 2020	%
	%	2017					
Capital	-	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-	-
TOTAIS	-	-	-	-	-	-	-

Q.

Pedro Sérgio Kronéis
Presidente do CODREN